



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

### TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG E SOLUÇÕES PUBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG, Autarquia Municipal com sede na Avenida José Caetano de Andrade, 760, Bairro Muarama na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.690/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Esmeraldo Pereira Santos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 016 de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0823, doravante denominado CONTRATANTE, e a SOLUÇÕES PUBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.249.206/0001-79, sediada na Alameda Rio Negro, 1030, Condomínio Stadium - Escr 2304, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, na cidade de Barueri/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por André Luiz Biassi Graboswsqui, Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços e soluções de pagamento eletrônico e online ao SAAE PASSOS, disponibilizando um sistema completo e integrado que permita a captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras, abrangendo pagamentos por cartões de crédito das bandeiras com aceitação mínima Visa, Mastercard, Visa Electron e Mastercard Maestro, bem como suporte técnico e manutenção do sistema para atender as necessidades do SAAE de Passos/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1.2. Especificação do Objeto

Lote	Item	Tipo de Operação	Unidade de Medida	Taxa Contratada
01	01	TAXA ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO DE <b>CRÉDITO À VISTA</b> Link para pagamento online incluso	PERCENTUAL POR TRANSAÇÃO (%)	1,40%
	02	TAXA ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO DE <b>CRÉDITO PARCELADO (2 À 6 VEZES)</b> Link para pagamento online incluso	PERCENTUAL POR TRANSAÇÃO (%)	2,48%
	03	TAXA ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO DE <b>CRÉDITO PARCELADO (7 OU MAIS VEZES)</b> Link para pagamento online incluso	PERCENTUAL POR TRANSAÇÃO (%)	2,62%
TAXA TOTAL DO LOTE .....				6,50%
Taxa Total do Lote (considerar-se-á como taxa total o somatório das taxas unitárias que compõem este Lote)				

 **AG**   1



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

### 1.2.1. Detalhamento do Objeto

**1.2.1.1.** Os terminais de pagamento deverão ser disponibilizados pelo Contratado ao Contratante em regime de comodato, permanecendo a propriedade dos equipamentos sob responsabilidade do Contratado durante toda a vigência do contrato.

**1.2.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema próprio via web, com acesso exclusivo ao SAAE/Passos através de usuário e senha, para acompanhamento e controle das transações financeiras operadas em sua plataforma com níveis de acesso diferenciados, permitindo a parametrização de, pelo menos, 02 (dois) perfis, para possibilitar aos contratantes a segregação de informações entre os seus servidores. As consultas deverão ter registro de login de acesso.

O serviço deverá possibilitar a consulta de extratos conforme especificações abaixo:

- a) Extrato de vendas capturadas (sumarizado e/ou detalhado) por período informado pelo usuário, com valores brutos, tarifas e líquidos.
- b) Extrato de recebimento/liquidação financeira (sumarizado e/ou detalhado) por período informado pelo usuário, com valores brutos, tarifas e líquidos.
- c) Extrato de recebimentos/liquidação financeira a receber (sumarizado e/ou detalhado) por período informado pelo usuário, com valores brutos, tarifas e líquidos.
- d) Nos extratos devem constar capturas, cancelamentos, chargeback, estornos e tarifas.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SAAE/Passos, recursos para cancelamento de vendas no site da adquirente.

### 1.2.1.3. Requisitos Técnicos e Funcionais:

- a) Integração com Sistemas Existentes: O sistema de pagamento deve totalmente compatível com os softwares comercial e administrativo da autarquia, assim a compensação bancária deve ser feita através de geração e processamento de arquivo TXT com padrão FEBRABAN.
- b) Suporte a Múltiplas Bandeiras e Tipos de Cartões: A empresa contratada deve oferecer suporte para pagamentos com cartões de crédito das principais bandeiras, incluindo Visa, Mastercard, Visa Electron e Mastercard Maestro. O sistema deve ser capaz de processar transações de forma segura e eficiente para todas essas bandeiras.
- c) Funcionalidade de Links de Pagamento e QR Codes: deve permitir a geração de links de pagamento.
- d) Tipo de terminal: Terminal do tipo P.O.S. SMART com conectividade por WI-FI ou redes móveis (GPRS/3G/4G) e impressão de recibo simultâneo ao pagamento, banda magnética, Chip EMV e NFC e tela touchscreen. Não serão aceitos terminais do tipo TEF ou outros tipos ante a incompatibilidade com sistema comercial da autarquia.
- e) Segurança e Conformidade: A empresa contratada deve garantir que o sistema de pagamento esteja em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, incluindo o cumprimento dos padrões de segurança da informação (PCI DSS) e proteção de dados pessoais (LGPD). O sistema deve garantir a proteção contra fraudes e manter a integridade e a confidencialidade das transações.

### 1.2.1.4. Requisitos Operacionais:

   



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- a) Suporte Técnico e Atendimento: A empresa deve fornecer suporte técnico contínuo e atendimento ao cliente, incluindo a resolução de problemas técnicos, esclarecimento de dúvidas e suporte durante e após o processo de implementação.
- b) Treinamento e Capacitação: A empresa contratada deve oferecer treinamento completo para a equipe da autarquia sobre o uso do sistema, incluindo a operação dos módulos de pagamento e a gestão de transações.
- c) Manutenção e Atualizações: O contrato deve incluir a manutenção regular do sistema, bem como atualizações para garantir que o software continue a atender às necessidades da autarquia e esteja em conformidade com as novas regulamentações e padrões tecnológicos.

### 1.2.1.5. Requisitos Financeiros:

- a) Taxas e Custos: A única custa será a taxa de transação das operações, sem antecipação de créditos, devendo mensalmente ser repassado a autarquia os valores arrecadados em razão das parcelas lançadas nas operações, sendo vedada qualquer outro tipo de taxa de manutenção, mensalidade ou qualquer outra custa.
- b) Condições de Pagamento: O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme as condições estabelecidas neste contrato, observando-se os prazos e formas de pagamento aqui previstos, de forma a assegurar transparência e previsibilidade financeira à Autarquia.

### 1.2.1.6. Requisitos de Implementação:

- a) Plano de Implementação: A empresa deve fornecer treinamento do uso e manipulação do sistema. A validação das funcionalidades se dará por meio de exame de conformidade, onde se avaliará:
- A geração do arquivo TXT. no padrão FEBRABAN
  - Importação do arquivo no sistema comercial da autarquia
  - Correta compensação dos pagamentos

### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

  



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

**2.1.1.2.** Seja juntada justificativa e motivo que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente e de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento dos produtos;

**2.1.1.3.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**2.1.1.4.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

#### 3.1. Condições de execução/entrega:

**3.1.1.** As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão de aquisição do SAAE Passos/MG pelo prazo de 12 (doze) meses.

**3.1.2.** O prazo de entrega dos terminais e a realização do treinamento de uso dos aparelhos é até 10 (dez) dias corridos, contados da confirmação do pedido (Autorização de Fornecimento);

**3.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**3.1.4.** A entrega dos terminais e a realização do treinamento deverão ocorrer em horário comercial, das 08 às 16 horas, na sede administrativa do SAAE/Passos, à Av. José Caetano de Andrade, 760, bairro Muarama, Passos/MG, ou no endereço indicado quando solicitado e informado pelo SAAE.

#### 3.2. Garantia:

**3.2.1.** O prazo de garantia para os serviços prestados e equipamentos (terminais de pagamento) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

#### 3.3. Critérios de Medição e Recebimento do Objeto:

**3.3.1.** Em relação à **medição quantitativa do objeto**, tendo em vista a natureza específica da operação de pagamentos por meio de cartões de crédito, os valores devidos à Contratada serão previamente descontados, em momento anterior ao repasse dos valores devidos ao SAAE de Passos/MG pelas

 **AG**   4



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

vendas realizadas e que serão creditados em conta corrente de titularidade da Contratante, a ser indicada durante a implantação do objeto.

**3.3.2.** Em relação à **medição qualitativa**, o Fiscal do Contrato manterá acompanhamento dos serviços prestados, exigindo da Contratada o cumprimento das obrigações e níveis de serviços exigidos neste instrumento. Devido à dinâmica da contratação, trata-se de um serviço em que não será possível a aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Assim sendo, o Fiscal e o Gestor do contrato providenciarão a aplicação de penalidades administrativas, inclusive multas, para as ocorrências em que a Contratada eventualmente tenha causa, conforme tópico de Sanções Administrativas constantes do item 7 deste Termo de Referência.

**3.3.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**3.3.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.3.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**3.3.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.3.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 3.4. Modelo de Gestão do Contrato

**3.4.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.4.2.** As comunicações entre o SAAE Passos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.4.3.** O SAAE Passos/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.4.4.** Após a assinatura do contrato, o SAAE Passos/MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.4.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

   



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

**Fiscal:** Guido Roberto Garcia leite Silva, Chefe de Contas e Consumo, Matrícula 1.366;

**Gestor:** Wilson Antônio Duarte, Gerente de TI – Matrícula 1276

**3.4.5.1.** Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2023 e na Instrução Normativa SAAE 02/2023.

**3.4.5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, descumprimento de outras obrigações previstas contratualmente e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, REPASSE E REMUNERAÇÃO DAS TAXAS

#### 5.1. Do Valor:

**5.1.1.** Em razão da natureza do objeto licitado, não haverá pagamento de valores fixos à Contratada, exceto o percentual incidente sobre o valor total das operações realizadas.

**5.1.2.** Para fins de cálculo de eventuais penalidades, o valor estimado do contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), apurado conforme a seguinte estimativa:

- Estimativa de faturamento mensal com a utilização das máquinas POS: R\$ 50.000,00
- Percentual de remuneração proposto pela Contratada: 6,50% = R\$ 3.250,00/mês
- Valor estimado anual: R\$ 3.250,00 x 12 meses = R\$ 39.000,00

**5.1.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.4.** O valor acima é meramente estimativo, sendo que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 5.2. Do Repasse:

**5.2.1.** A Contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de crédito que tramitaram e foram devidamente autorizadas.

**5.2.2.** O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

**a) Transações de Recebimento por Crédito à Vista:** o repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, ou seja, D+30.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

**b) Transações de Recebimento por Crédito Parcelado:** o repasse da primeira parcela deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da transação, ou seja, D+30. Para as parcelas seguintes, deverá ser seguida a mesma regra.

**5.2.3.** O repasse deverá ser realizado por depósito ou transferência eletrônica, diretamente em conta bancária específica a ser informada pela Contratante. A respectiva conta bancária será disponibilizada somente à Contratada, quando e/ou após a assinatura do Contrato entre as partes.

**5.2.4.** Se a data prevista para o repasse do valor devido a Contratante ocorrer em feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do SAAE/Passos, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA)

**6.1.** O valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) mencionado no presente instrumento é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados conforme os quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**6.1.1.** A remuneração será realizada exclusivamente mediante a aplicação do percentual estabelecido sobre o valor total das operações realizadas.

**6.1.2.** A Contratada deduzirá do montante dos créditos devidos à Contratante o valor correspondente aos descontos aplicados nas vendas realizadas, conforme cada operação e em conformidade com a tabela constante no subitem 1.2 deste contrato.

**6.1.3.** É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de quaisquer outras tarifas ou valores relativos a serviços não prestados ou prestados de forma incompleta.

**6.2.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos, sendo os pagamentos efetuados mensalmente, à medida que as parcelas forem lançadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1.** As taxas inicialmente contratadas são fixas e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2025.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, as taxas iniciais serão reajustadas, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas (acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada no caso de equipamentos);

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

   



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

**9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sites oficiais de consulta de documentação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

**9.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**9.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

**9.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

**11.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

 **AG**  



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. **Multa:**

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento), por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

b) Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente a ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total contratado, devidamente atualizado;

c) O SAAE de Passos reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor da multa.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

  



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.14.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta prática segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

  



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.6.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.7.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**12.7.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.7.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como consensualmente, desde que haja interesse da Administração.

**12.9.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.11.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.12.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.12.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.12.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.12.3.** Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

 **AG**  



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

**13.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consulta jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificativa de necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**14.1.** As taxas contratadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**14.2.** A revisão das taxas poderá ser iniciada:

**a)** Pelo CONTRATANTE, nos casos em que for verificada a redução das taxas praticadas no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente.

**b)** Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CONTRATANTE, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, documentos que comprovem os fatos alegados e com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, se for o caso, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados, e que estão causando o desequilíbrio do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

**15.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a Ficha 56 - "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além de ser disponibilizado no sítio oficial da Autarquia na Internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passos, 10 de junho de 2025.

---

Esmeraldo Pereira Santos  
Diretor do SAAE

*André Luiz Biassi Graboswsky*

---

André Luiz Biassi Graboswsky  
SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

Testemunhas:

*Bruna Evelyn Ribeiro Silva*

---

*Giorgio Nunes dos Santos*

---

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 12 Junho 2025, 10:30:53

Status: Assinado

Documento: Contrato 046-2025 - SOLUCOES PUBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS SA.Pdf

Número: e1621418-8f8c-4063-afdf-3d77c970f0a9

Data da criação: 10 Junho 2025, 11:10:34

Hash do documento original (SHA256): f2eff659f00fe1716adbbf00fbed34456a2c2712ad5359c6adf66eef6f7f7ebc



## Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ESMERALDO PEREIRA SANTOS</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 10/06/2025 14:36:48 Token: ffd93eeb-2677-4615-905f-0c6d49710857</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Esmeraldo Pereira Santos</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5535988474694 E-mail: diretor@saaepassos.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -20.727774, -46.616039</p> <p>IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ANDRÉ LUIZ BIASI GRABOSWSQUI</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 12/06/2025 10:30:35 Token: a6aa3a65-49d2-4e25-a8ce-0ea6cf68bb2b</p>	<p>Assinatura</p>  <p>André Luiz Biassi Graboswski</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5511983212533 E-mail: licitacao@sopague.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -21.235655, -47.798919</p> <p>IP: 152.250.222.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>BRUNA EVELYN RIBEIRO SILVA</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 10/06/2025 14:45:14 Token: bf282637-d7f3-4507-aa67-33a7a846bbf6</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Bruna Evelyn Ribeiro Silva</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5535988751269 E-mail: contratos@saaepassos.com.br</p>	<p>IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e1621418-8f8c-4063-afdf-3d77c970f0a9, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 12 Junho 2025, 10:30:53

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>GIOVANE NUNES DOS SANTOS</b> Data e hora da assinatura: 10/06/2025 14:52:10 Token: 9ae3d1bd-2527-4d7a-b3eb-ac067445c1d9</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Giovane Nunes dos Santos</i></p> <p>Giovane Nunes dos Santos</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5535999348948 E-mail: licitacao@saaepassos.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -20.723504, -46.616856 IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e1621418-8f8c-4063-afdf-3d77c970f0a9, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign e1621418-8f8c-4063-afdf-3d77c970f0a9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.